



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Norte - Núcleo de Apoio Regional de Curvelo

Parecer nº 44/IEF/NAR CURVELO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0058262/2021-84

PARECER ÚNICO					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: Voltalia Energia do Brasil Ltda			CPF/CNPJ: 08.351.042/0001-89		
Endereço: Rua Passeio, 78.			Bairro: Centro.		
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ		CEP: 20021-290		
Telefone: (21) 2221-7190		E-mail: d.seabra@voltalia.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome: Agropecuária Timbó S.A.			CPF/CNPJ: 05.342.275/0001-27		
Endereço: Rua Desembargador Barata, nº 31.			Bairro: Centro.		
Município: Curvelo	UF: MG		CEP: 35790-303		
Telefone:		E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Fazenda Bananal			Área Total (ha): 1.449,5147		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 46.584 - Livro: 2 - Folha: 1			Município/UF: Presidente Juscelino/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153202-110B.BDFA.97E5.4857.9BE6.A577.63B9.8478					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		651,13		ha	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, data Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	651,13	ha	23K	588.900	7.935.290
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Infraestrutura		Usina Solar Fotovoltaica		651,13	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Cerrado	Cerrado <i>stricto sensu</i>				651,13
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha		Lenha de floresta nativa		5.155,9078	m <sup>3</sup>
Madeira		Madeira de floresta nativa		9.984,0367	m <sup>3</sup>
<b>1. HISTÓRICO</b>					
Data de formalização/aceite do processo: 27/11/2019.					

Data da vistoria: 19/12/2019.

Data de solicitação de informações complementares: 14/08/2020.

Data do recebimento de informações complementares: 15/01/2021\*.

**\* DECRETO 47890, DE 19/03/2020 - DECRETO 48031, DE 31/08/2020**

Data de emissão do parecer técnico: 05/01/2022

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação de intervenção com supressão da cobertura vegetal nativa em 651,13 hectares com destoca para uso alternativo do solo e alteração da localização da Reserva Legal dentro do próprio imóvel rural que contém a Reserva Legal de origem (Processo SEI nº 2100.01.0055575/2020-80 e Documento SEI 21614166).

Conforme plano de utilização pretendida (PUP) apresentado, a finalidade da supressão é a implantação do Complexo Voltaico Presidente Juscelino 1, com 340,263 MW (Atividade E – 02.06.2, Classe 1).

Foi informado pelo requerente que o produto vegetal oriundo da intervenção será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento e doação.

Trata-se de requerimento feito em nome de Voltalia Energia do Brasil (CNPJ: 08.351.042/0001-89).

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Trata-se de intervenção ambiental no imóvel rural denominada Fazenda Bananal matriculado sob o nº 46.584 (Registro anterior nº 17.722) com área de 1.449,5147 hectares, localizado na zona rural do município de Presidente Juscelino (36,2379 módulos fiscais). De acordo com o Inventário da Flora Nativa do Estado, o município de Presidente Juscelino possui 51,75% de cobertura vegetal nativa, estando inserido no Bioma Cerrado.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3153202-110B.BDFA.97E5.4857.9BE6.A577.63B9.8478

- Área total: 1.449,51 ha.

- Área de reserva legal: **343,95 ha (23,75%)**

- Área de preservação permanente: 30,55 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 21,77 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal: **344,00 ha**

(X) A área está preservada: 344,00 ha

( ) A área está em recuperação: Não se aplica.

( ) A área deverá ser recuperada: Não se aplica.

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Av. 02 da matrícula nº 17.722 do CRI de Curvelo.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

A nova localização da reserva legal do imóvel respeita o quantitativo averbado e a informação do tamanho da área no CAR diverge em valor desprezível. A área proposta contempla as tipologias vegetais existentes no imóvel e apresenta bom estado de conservação. A discussão sobre a alteração da localização da reserva legal se encontra no item 5.

Em relação às áreas de preservação permanente, constatou-se que as informações correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e com os relatórios ambientais apresentados pela empresa requerente.

Cabe ressaltar que não houve cômputo de área de preservação permanente para fins de delimitação de reserva legal.

Dessa forma, a localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente e com o documento de averbação para fins de deferimento da intervenção requerida.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É requerida a supressão de vegetação nativa em 651,13 hectares para uso alternativo do solo na Fazenda Bananal no município de Presidente Juscelino com o objetivo de instalação de Usina Solar Fotovoltaica. A área requerida está dividida em 14 polígonos, onde serão instaladas as 13 usinas que irão compor o Complexo Fotovoltaico Presidente Juscelino 1.

Taxa de Expediente: R\$ 589,28 (DAE nº 1400453801552 - Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 40,00 ha) e R\$2.342,77 (DAE nº 1400453801633 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 528,00 ha).

Conforme Requerimento para Intervenção Ambiental (folhas 02 a 05 do processo nº 02030000763/19).

Taxa florestal: R\$6.103,72 (DAE nº 5400453801802 - Lenha de floresta nativa); R\$25.045,06 (DAE nº 5400453801985 - Madeira de floresta nativa).

Conforme Requerimento para Intervenção Ambiental (folhas 02 a 05 do processo nº 02030000763/19).

Taxa de Análise processo Reserva Legal: R\$ 1.845,79 (DAE nº1601126437073 - Taxa de Relocação de Reserva legal da Fazenda Bananal - Proc. 02030000763/19)

Taxa de Expediente complementar: R\$ 2.902,78 (DAE nº 1401126234206 - supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 611,74 hectares. Taxa de expediente referente a 611,74 ha uma vez que 39,39 ha já foram quitados no DAE nº 1400453801552)

Taxa Florestal complementar:

- R\$ 21.769,24 (DAE nº 2901126251052 - lenha de floresta nativa 3.942,56 m<sup>3</sup> taxa florestal referente a 3.942,56 m<sup>3</sup>, uma vez que 1.213,35 m<sup>3</sup> já foram quitados no DAE nº 5400453801802).

- R\$340.685,15 (DAE nº 2901126261864 - madeira de floresta nativa: 9.238,57 m<sup>3</sup>. Taxa florestal referente a 9.238,57 m<sup>3</sup>, uma vez que 745,47 m<sup>3</sup> já foram quitados no DAE nº 5400453801985);

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23103265.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: predomínio de alta e média;

- Prioridade para conservação da flora: alta;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: fora de todas as categorias de prioridade para conservação da Biodiversitas;

- Unidade de conservação: não está inserida dentro de unidades de conservação municipais, estaduais ou federais, nem mesmo em zonas de amortecimento;

- Áreas indígenas ou quilombolas: não está inserida em terra indígena, em quilombolas, ou em raio de restrição a terras indígenas e quilombolas;

- Outras restrições:

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: muito alta;

- Área de Influência de Cavidades: não está inserida em área de Influência de Cavidades e

- Reserva da Biosfera: não está inserida em Reserva da Biosfera.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades licenciadas: Atividade E – 02.06.2 –Usina Solar Fotovoltaica (340,63 MW)

- Classe do empreendimento: 1.

- Critério locacional: 1 (Supressão de vegetação nativa e muito alto potencial de ocorrência de cavidades).

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada pelos analistas ambientais do NAR Curvelo, Andréa Brandão Andrade e Daniel Junio Miranda em 19/12/2019 sendo acompanhada pelo consultor ambiental contratado pela empresa requerente, o Sr. Thiers Porfirio Wilberger que foi o responsável pelos levantamentos relativos à flora nos primeiros estudos apresentados.

A área é caracterizada pela presença de vegetação nativa típica de Cerrado stricto sensu com fragmentos florestais que inicialmente foram caracterizados pela consultoria ambiental como Floresta Estacional Decidual. O imóvel possui ainda algumas áreas com manchas de solo exposto e alguns locais com gramíneas exóticas.

Pela vistoria constatou-se que a área destinada à Reserva Legal do imóvel (área averbada) e a área proposta como Reserva Legal no processo em tela, encontram-se sem indícios de intervenções antrópicas. Estas áreas ocupam a porção mais elevada do terreno.

Não foram observadas cavidades com abertura em superfície no momento da vistoria.

Nas áreas de preservação permanente do imóvel, pela vistoria e com o auxílio de instrumentos e recursos tecnológicos de sensoriamento remoto, não foi constatado uso antrópico em seus limites ou mesmo uso consolidado.

Na porção noroeste do imóvel foi onde se constatou a existência de solo exposto em fase inicial de degradação pelo intemperismo em erosão laminar e em sulcos pela ausência de cobertura vegetal e partes com solo bastante compactado.

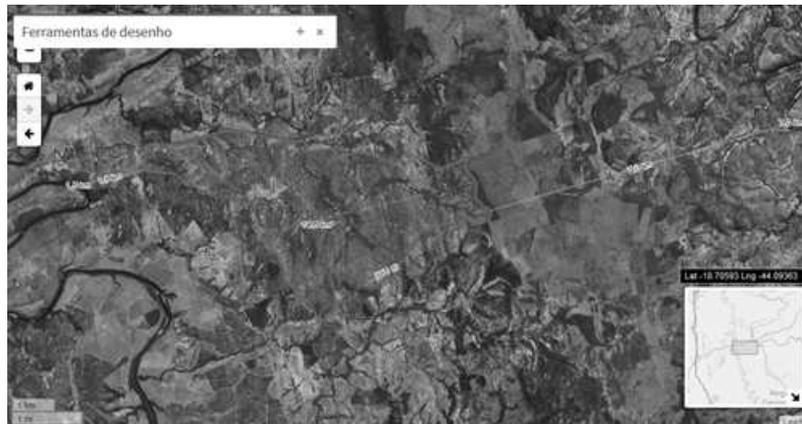
Seguindo pela estrada interna principal que corta o imóvel, dentro da área requerida para intervenção ambiental constatou-se a existência de áreas que foram antropizadas e apresentam relativo grau de abandono, fato indicado pela existência de cobertura vegetal em sua maioria herbácea/arbustiva nativa conjugada com gramíneas exóticas como a braquiária. Contudo essas áreas estão dentro da área requerida para intervenção ambiental em tela.

O imóvel faz divisa em sua porção norte com a BR-259 por aproximadamente 3,5 quilômetros e em toda sua porção norte fica distante dessa mesma rodovia por no máximo 3 quilômetros (Imagem abaixo).



Vista geral do imóvel (linha branca) e rodovia BR-259. Fonte: GE

Considerando os principais recursos hídricos da região, o imóvel encontra-se posicionado a aproximadamente 1,5 km do Rio das Velhas (em linha reta sentido oeste) e a aproximadamente 7,5 km do Rio Paraúna (em linha reta sentido leste) conforme imagem abaixo.



Vista geral do imóvel e distâncias aos Rios das Velhas (à esquerda) e Rio Paraúna (à direita). Fonte: IDE-Sisema.

#### 4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** conforme levantamento apresentado, apresenta colinas pouco dissecadas com vertentes convexas e convexo-côncavas e topos amplos, de morfologia alongada ou arredondada, com vertentes de gradiente suave e baixas amplitudes de relevo (20 a 50m);

- **Solo:** conforme levantamento apresentado, os solos característicos são os Argissolos Vermelhos Eutróficos, Argissolos Vermelhos Distróficos e Latossolos Vermelho-Amarelos Distróficos;

- **Hidrografia:** o imóvel está inserido na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio das Velhas. O principal canal de drenagem presente na área é o Rio das Velhas, sendo o Rio Paraúna o segundo maior canal de drenagem. Foram demarcados 30,5482 hectares de área de preservação permanente referentes a dois córregos intermitentes localizados dentro do imóvel, um que se origina no Sul e segue para Norte e o outro ocorre na região nordeste do empreendimento que segue para sudeste.

- **Geologia:** As áreas do complexo se encontram dentro da classificação de risco de subsidência cárstica, uma vez que ela está inserida na Formação Serra de Santa Helena (NP2sh), que apresenta como característica, a formação de solo suscetível a processos erosivos que ocorrem principalmente quando da precipitação elevada ou torrencial.

- **Cavidades naturais:** Tendo em vista o potencial muito alto de ocorrência de cavidades na área, foi realizado caminhamento de campo pela totalidade da área com a finalidade de identificar possíveis cavidades com abertura em superfície pelo Geólogo Paulo Roberto Schneider Stahnke, CREA/RS nº 176312, sob a ART nº 10382743. Conforme informado pela consultoria técnica, não foram identificadas cavidades com abertura em superfície.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** A propriedade está inserida dentro do Bioma Cerrado de acordo com análise do mapa de biomas do IBGE, camada específica na plataforma IDE-Sisema. De acordo com o PUP, a paisagem é constituída por áreas com solo exposto e por vegetação característica de Cerrado Stricto Sensu, com algumas árvores de maior porte como testemunhas da vegetação passada.

- Fauna: Inicialmente, foi apresentado no Plano de Utilização Pretendida relatório de ocorrência da fauna tomando como base estudos publicados em periódicos, projetos de licenciamento ambiental (RAS,EIA/RIMA, RCA/PCA, etc.), base de dados eletrônicos confiáveis como Taxeus, Wikiaves e Xeno-canto (página 129 do PUP). Esse relatório apresentou os seguintes resultados:

A. Ocorrência potencial de 79 espécies da avifauna, sendo duas de maior importância para a conservação da biodiversidade: *Phylloscartes roquettei* (cara-dourada) e *Tyto furcata* (suindara), ambas consideradas “em perigo” pela IUCN.

Contudo, apenas a cara-dourada é considerada ameaçada de extinção segundo a Portaria MMA 444 de 2014.

B. Ocorrência potencial de 47 espécies da mastofauna, sendo oito delas ameaçadas de extinção segundo a IUCN e 14 vulneráveis ou em perigo segundo a Portaria MMA 444 de 2014.

Dentre as espécies ameaçadas, destacam-se: *Tapirus terrestris* (anta), *Tayassu pecari* (queixada), *Myrmecophaga tridactyla* (tamanduá-bandeira), *Priodontes maximus* (tatu-canastra), *Sapajus xanthosternos* (macaco-prego-do-peito amarelo), *Panthera onca* (onça-pintada) e *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará).

C. Ocorrência potencial de 189 espécies da herpetofauna, sendo duas delas ameaçadas de extinção segundo a IUCN e segundo a Portaria MMA 444 de 2014: *Amphisbaena uroxena* (cobra-de-duas-cabeça) e *Enyalius erythroceneus* (papa-vento-da-chapada).

Por critério técnico, tendo em vista a dimensão da intervenção ambiental requerida, foi solicitado ao empreendedor a apresentação de estudos de campo sobre a fauna silvestre. Esse pedido foi atendido através da apresentação de duas campanhas de levantamento da fauna, estudos realizados sob a responsabilidade de Rafaela Sole Bach Nunes, CRBio nº 110.672/03-D, ART 2020/00955.

Nesses estudos, foram encontradas as seguintes espécies:

A. Foram registradas 91 espécies da avifauna, sendo apenas uma ameaçada de extinção (*Phylloscartes roquettei* - cara dourada). Já havia sido indicada a presença desta espécie na área no levantamento secundário apresentado no PUP.

B. O levantamento da mastofauna foi dividido em:

B.1 - Mastofauna voadora: foram encontradas sete espécies, nenhuma ameaçada de extinção.

B.2 - Mastofauna terrestre: foram encontradas seis espécies, sendo apenas uma ameaçada de extinção (*Chrysocyon brachyurus* - Lobo-guará). Já havia sido indicada a presença desta espécie na área no levantamento secundário apresentado no PUP.

C. Foram registradas a ocorrência de 25 espécies da herpetofauna na área, nenhuma delas ameaçada de extinção.

Considerando que os estudos primários não apresentaram complementações significativas aos estudos secundários apresentados no PUP, foi solicitado ao requerente a apresentação de estudo mais amplo, contendo dados secundários encontrados na bibliografia e em fragmentos de vegetação nativa próximos, similares aos encontrados na área de intervenção.

Assim, para atendimento dessa solicitação, o requerente atualizou o documento sobre a campanha de fauna, apresentado o “APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS REFERENTES À 1ª E 2ª CAMPANHA DE LEVANTAMENTO DA FAUNA, PROCESSO SGP/SIM Nº 02030000763/19, JUN/2021”, datado de junho de 2021.

Esse documento contém a consolidação dos dados secundários e primários obtidos no levantamento de fauna, detalhados abaixo:

A. Ocorrência potencial de 136 espécies da avifauna, distribuídas em 30 famílias. Dessas, apenas duas ameaçadas de extinção, já citadas nos levantamentos anteriores.

B. Ocorrência potencial de 22 espécies da mastofauna voadora, distribuídas em 5 famílias. Nenhuma das espécies ameaçadas de extinção.

C. 49 espécies da mastofauna terrestre, distribuída em 23 famílias. Este foi o grupo com maior número de espécies ameaçadas de extinção (14), sendo:

- *Myrmecophaga tridactyla*: Tamanduá-bandeira.

- *Priodontes maximus*: Tatu-canastra.

- *Tolypeutes tricinctus*: Tatu-bola.

- *Sapajus xanthosternos*: Macaco-prego-do-peito-amarelo.

- *Callicebus personatus*: Sauá-de-cara-preta.

- *Chrysocyon brachyurus*: Lobo-guará.

- *Leopardus tigrinus* Gato-do-mato.

- *Panthera onca* Onça-pintada.

- *Tapirus terrestris* Anta.

- *Ozotoceros bezoarticus* Veado-campeiro.

- *Tayassu pecari* Queixada.

- *Puma yagouaroundi*\* Gato-mourisco.

- *Puma concolor* Onça-parda.

- *Leopardus tigrinus* Gato-do-mato.

D. Em relação à herpetofauna, há a ocorrência potencial de 185 espécies distribuídas em 36 famílias, sendo duas delas ameaçadas de extinção: *Enyalius erythroceneus* (papa-vento-da-chapada) e *Amphisbaena uroxena* (cobra-de-duas-cabeça). Essas duas espécies já haviam sido citadas em levantamentos anteriores.

Apesar de o estudo ser baseado em apenas quatro grupos principais da fauna (aves, mamíferos, répteis e anfíbios), foi possível demonstrar através dele a importância biológica da área para fauna, com ocorrência potencial ou confirmada de ao menos 392 espécies, pertencentes a no mínimo 94 famílias. Dessas, 18 estão ameaçadas de extinção.

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** Não se aplica.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Para a construção desse laudo técnico foram consideradas as normas ambientais vigentes bem como os estudos ambientais, mapas e arquivos shapefile apresentados inicialmente no processo em tela e que têm responsáveis técnicos o Biólogo Gustavo Luis Simon (CREA/RS: 88.848/03) e o Geógrafo Jonas Milanesi (CREA: RNP 2216013650) bem como os estudos ambientais, mapas e arquivos shapefile de informação complementar que foram apresentados pelo empreendedor através do processo SEI nº 2100.01.0055575/2020-80.

Considerando a alínea 'a' do inciso I do artigo 3º da Lei Estadual nº 20.922/13 a atividade é considerada de utilidade pública, requisito previsto como condição para a supressão dos indivíduos imunes de corte pela Lei Estadual nº 20.308/12, mesmo sendo prestado por entes privados conforme manifestação da DCMG através do Memorando.IEF/DCMG.nº 16/2019 "O entendimento consolidado nesta situação é de que a atividades de geração e de distribuição de energia elétrica são considerados serviços de utilidade pública, assim como as atividades de saneamento, telefonia e transporte. Não obstante, o direito administrativo assim os conceitua, "Serviço de utilidade pública: são úteis, mas não apresentam a essencialidade dos denominados "essenciais". Podem ser prestados diretamente pelo Estado ou por terceiros. São também chamados de serviços pró-cidadão (ex.: transporte, elétrica telefonia, energia)". Portanto, os "serviços de utilidade pública" não tem necessariamente que ser prestados por ente público".

Dessa forma, a compensação ambiental pela supressão dos indivíduos de pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e de Ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*) poderá ser cumprida conforme fora requerido pelo empreendedor, ou seja, através do recolhimento de taxa específica conforme alínea 'a' inciso I e §2 do artigo 2º da Lei Estadual nº 20.308/12.

Os estudos ambientais de fauna apresentados, foram analisados em conjunto com o servidor da URFBio CN - NUREG, analista ambiental Ivan Luiz Leite Costa, que participou das reuniões com os consultores e representantes do requerente onde foram abordados esses assuntos e solicitadas correções dos mesmos estudos.

Considerando o primeiro Plano de Utilização Pretendida - PUP - apresentado, foi relatada na área requerida para intervenção a presença de táxons constantes na Lista de Espécies Ameaçadas instituída pela Portaria do MMA nº 443/2014: o gênero *Habranthus* sp. (lírio-do-vento) e a espécie *Hippeastrum puniceum* (açucena-do-cerrado). No PUP foi informado que esta última está "provavelmente ameaçada na região". O estudo ambiental citado acima teve como responsável técnico o biólogo Gustavo Luis Simon (CRBio nº 88.848/03-D).



Fonte: Ecoa Ambiental, 2019.

H. puniceum encontrada no imóvel - Imagem extraída do Plano de Utilização Pretendida.



Fonte: Ecoa Ambiental, 2019.

**Habranthus sp. encontrada no imóvel - Imagem extraída do Plano de Utilização Pretendida.**

Considerando os estudos ambientais apresentados posteriormente, por meio do levantamento florístico qualitativo e inventário florestal, foram identificadas pelo menos 139 espécies, distribuídas 113 gêneros, contemplando desde espécies herbáceas até arbóreas. Dentre essas, Fabaceae foi a família com maior número de espécies (31), enquanto Anacardiaceae se destacou em termos de número de indivíduos representantes no inventário florestal. Em relação ao hábito, 103 espécies são arbóreas, 20 herbáceas, 10 arbustivas e 6 lianas.

As espécies consideradas como legalmente protegidas dividem-se em Imunes ao corte e ou ameaçadas de extinção. Para classificação foram consultadas a Lista IUCN (2019) (International Union for Conservation of Nature), Portaria nº 443 do Ministério do Meio Ambiente (MMA, 2014), Lei Estadual nº 9.743/88 e Lei Estadual nº 20.308/12, as quais definem as espécies imunes ao corte em MG.

Foi relatada a ocorrência de 2 espécies consideradas imunes ao corte pela Legislação Estadual de MG: *Handroanthus ochraceus* e *Caryocar brasiliense*, sendo que o pequi apresentou maior número de indivíduos.

De acordo com a Lista Vermelha da União Internacional para Conservação da Natureza (IUCN), há uma espécie com o status Vulnerável - VU, sendo ela a *Dipteryx alata*, e uma espécie com o status Em Perigo – EN, *Erythroxylum deciduum*, no entanto estas espécies não estão incluídas na Lista Oficial da Portaria MMA nº 443/2014 não se aplicando assim o disposto no artigo 26 do Decreto Estadual nº 47.749/19.

O inventário florestal foi realizado por meio de amostragem casual em 91 (noventa e uma) parcelas amostrais de 100 m<sup>2</sup> cada, apresentando um erro de amostragem de 10,0%. Nas parcelas foram encontrados 2.148 indivíduos, sendo eles pertencentes a 74 espécies, 44 gêneros e 32 famílias botânicas, representando uma densidade de 3.739 indivíduos por hectare. Destaca-se a frequência de ocorrência da cagaita (*Eugenia dysenterica*) com 269 indivíduos amostrados, a sambaíba (*Curatella americana*) com 231 indivíduos e pau-terrinha (*Qualea multiflora*) com 147 indivíduos.

Como produto a ser apurado pela intervenção ambiental requerida, foi declarado o volume total de 15.139,94 m<sup>3</sup> sendo requerido os volumes de 5.155,9078 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 9.984,0367 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa.

Conforme informado pelo requerente no Formulário de Requerimento para Intervenção Ambiental, o material lenhoso resultante da supressão será utilizado para uso interno no imóvel/ empreendimento e para doação.

Em relação à fauna, conforme informado anteriormente, apesar de o levantamento primário e secundário ser baseado em apenas quatro grupos principais (aves, mamíferos, répteis e anfíbios), foi possível demonstrar através dele a importância biológica da área para fauna, com ocorrência potencial ou confirmada de ao menos 392 espécies, pertencentes ao no mínimo 94 famílias. Dessas, 18 estão ameaçadas de extinção.

Considerando a legislação ambiental, apesar de as espécies da fauna encontradas não gerarem impedimentos para a autorização da supressão, será necessário a adoção pelo empreendedor de medidas mitigadoras capazes de diminuir ou reverter os impactos ambientais sobre esse grupo. Uma das medidas é a preservação da reserva legal em percentual superior ao mínimo exigido por lei (23,75%) e sua localização, formando corredores com áreas de preservação permanente e outras áreas especialmente protegidas da propriedade e de seus confrontantes.

Além disso, serão adicionadas neste parecer medidas mitigadoras específicas para a fauna, a serem efetivadas pelo requerente, com especial atenção para o resgate, preservação e conservação das espécies ameaçadas de extinção que ocorrem na área de intervenção.

### **5.1 Reserva legal:**

Para análise da adequação da área de Reserva Legal à legislação ambiental vigente, utilizou-se o croqui do imóvel e o termo de averbação, ambos anexados ao Processo nº 0202070/2003. Nestes verifica-se a averbação de uma área correspondente a 344 hectares.

A análise da Certidão de Registro de Imóveis nº 46.584 (Registro anterior nº 17.722) referente à Fazenda Bananal informa um imóvel de 1.449,5147 hectares, contudo traz a informação à Av. 2/46.584 do transporte de Reserva Legal, conforme Av. 02/17.722, sendo esta área correspondente a 344,0 hectares.

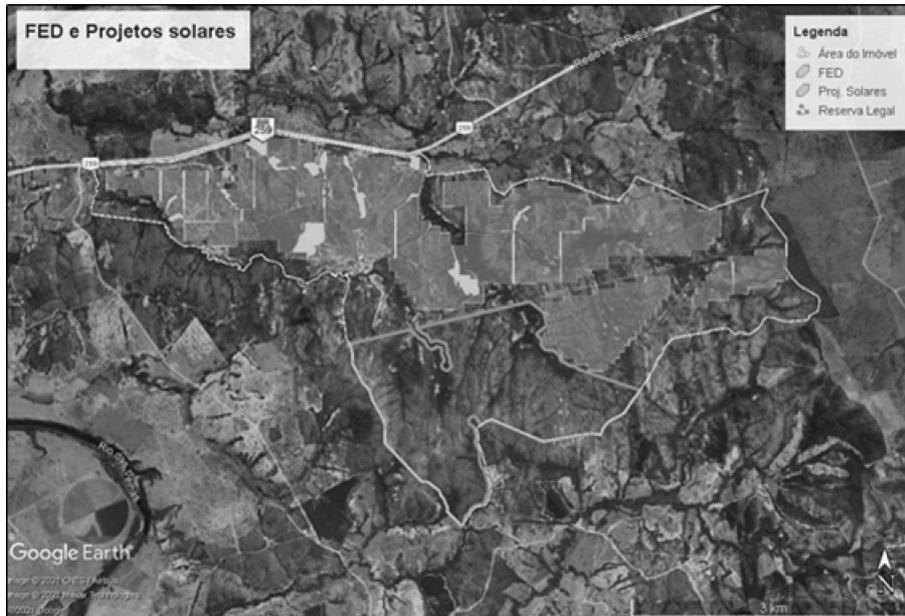
Conforme reunião realizada em 16/04/2021, foi solicitada nova proposição de reserva legal a fim de otimizar os serviços ambientais desempenhados pela área. A nova configuração da área de reserva legal para o empreendimento é uma área de um polígono único

com 344,00 hectares.

A área destinada à Reserva Legal ficou localizada na porção sul do imóvel, estando conectada a áreas de preservação permanente no formato que minimiza mais eficazmente os efeitos de borda no polígono.

A localização e dimensão da área de Reserva Legal não se enquadra nos critérios de vedações do artigo 38 do Decreto Estadual 47.749/19.

Essa área representa aproximadamente 23,75% da área do imóvel e, portanto, superior ao percentual mínimo exigido pela lei 20.922/13.



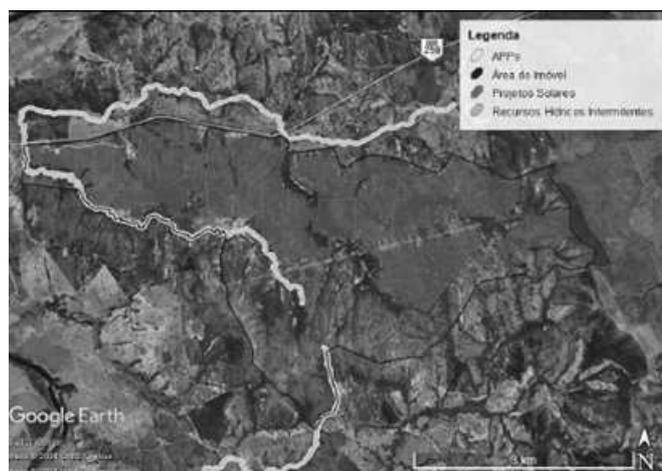
Área de Reserva Legal - polígono linha verde.

### 5.2 Área de preservação permanente:

Para análise da adequação da área de preservação permanente à legislação ambiental, utilizou-se informações provenientes da vistoria, dos mapas do imóvel e registro de averbação do cartório de registro de imóveis de Curvelo, de sistemas de informações geográficas e as apresentadas pelo requerente no âmbito do processo.

Nas áreas de preservação permanente do imóvel, pela vistoria e com o auxílio de instrumentos e recursos tecnológicos de sensoriamento remoto, não foi constatado uso antrópico em seus limites ou mesmo uso consolidado estando estas preservadas e não coincidentes com a área requerida para intervenção.

Ao se analisar o mapa da Fazenda Bananal que acompanha o termo de preservação de florestas da reserva legal observa-se a indicação de recursos hídricos que se originam nos setores sul e noroeste da fazenda e suas respectivas áreas de preservação permanente. Estes recursos hídricos também constam na Plataforma IDE-Sisema. Ademais, conforme relatório técnico apresentado pela consultoria ambiental contratada pela empresa requerente é informado que esses tributários são do tipo intermitentes e, desta forma, possuem APP de 30m conforme imagem na sequência.



Visão geral das áreas de preservação permanente existentes no imóvel.

### 5.3 Cavidades:

Devido ao grau Muito Alto de Potencialidade de ocorrência de cavidades na região do empreendimento o mesmo foi alvo de um estudo nessa questão, que foi apresentado sob a forma de Relatório de Prospecção Espeleológica, sob responsabilidade técnica do Geólogo Paulo Roberto Schneider Stahnke (CREA/RS nº 176.312 sob a ART nº 10382743).

Tal estudo informa que durante a prospecção exocárstica, onde fora realizado o caminhamento executado pelo Geólogo Paulo Roberto Schneider Stahnke pela totalidade da área afetada pelo empreendimento, não foram identificadas cavidades com abertura

em superfície concluindo que “devido à inexistência destas cavidades, não se faz necessário o prosseguimento com os demais procedimentos do CECAV para a identificação e caracterização de cavidades, pois estas inexistem na área a ser afetada pelo empreendimento”.

Em acréscimo, cabe ressaltar que durante a vistoria não foi verificado indícios de cavidades na propriedade.

A presente análise considerou apenas os impactos sobre a flora e fauna na área diretamente afetada pela intervenção ambiental requerida. Outros aspectos relacionados aos meios biótico, físico e socioeconômico tanto na área de influência direta como indireta que porventura sejam afetados pela supressão dos 651,13 hectares de vegetação nativa e pela implantação do empreendimento como um todo não fizeram parte do escopo do PUP apresentado para a instrução do processo administrativo de DAIA, já que a atividade foi enquadrada nos termos da DN COPAM 217/2018 na classe 1, modalidade LAS/Cadastro, para a qual não são exigidos Relatórios de Controle Ambiental ou Estudos de Impacto Ambiental. Além disso, o NAR Curvelo não dispõe de equipe multidisciplinar habilitada para avaliar todos os impactos ambientais decorrentes de uma intervenção dessas proporções.

Ressaltamos que de acordo com o Decreto nº 6.640/2008, cabe ao órgão ambiental responsável pelo licenciamento ambiental verificar a existência de cavidades naturais subterrâneas no local do empreendimento ou atividade a ser licenciada, realizar a análise e classificação destas cavidades segundo os critérios estabelecidos, verificar a extensão e o grau de reversibilidade dos impactos reais e potenciais sobre estas cavidades, avaliar alternativas locais em caso de impactos negativos irreversíveis às cavidades de relevância máxima, determinar medidas de compensação para os casos de impactos irreversíveis sobre cavidades de grau de relevância alto e médio e medidas de controle e recuperação ambiental para os casos de impactos reversíveis sobre cavidades e, por fim, vistoriar e fiscalizar o cumprimento destas condicionantes pelo empreendedor.

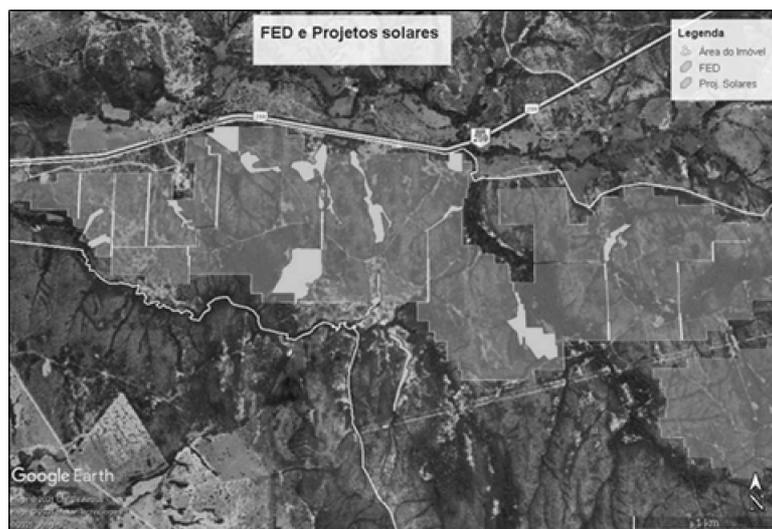
#### 5.4 Classificação da vegetação

Conforme dito anteriormente, no início do processo foi apresentado estudo técnico constatando a presença de áreas na propriedade com fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual, considerada pela Lei 11.428 de 2006 como disjunção de Mata Atlântica.

Em reunião realizada nos dias 16 e 20/04/2021 juntamente com representantes do empreendedor (Voltaia Energia do Brasil Ltda.) e da empresa de consultoria ambiental responsável pelos estudos técnicos (Ecoa Ambiental), foi abordado assunto referente a ocorrência de encaves de Mata Atlântica na área requerida, conforme constava nos primeiros estudos ambientais e mapas apresentados.

Nessa reunião, a empresa informou que houve erros nos levantamentos apresentados no primeiro estudo, uma vez que não havia Floresta Estacional Decidual na área a ser suprimida. Posteriormente, foi apresentado pelo requerente a documentação nomeada “Argumentos técnicos sobre a flora ocorrente na área de intervenção”. Este documento foi elaborado pela empresa Ecoa Ambiental Ltda. e é assinado pela Eng. Florestal Cristina Gouvêa Redin (CREA RS nº 188.843), pelo geógrafo Jonas Milanese (CREA RS nº 221.844), pela Eng. Ambiental e Sanitarista Paula Lenice Koops (CREA RS nº 236.866) e pelos biólogos Gustavo Luis Simon (CRBio nº 88.848/03-D) e Rafaela Sole Bach Nunes (CRBio nº 110.672/03-D), concluindo que a fitofisionomia florestal ocorrente na área em questão não se trata de disjunção de Mata Atlântica e sim de Cerrado Stricto Sensu.

De toda forma, o desenho atual do projeto não se sobrepõe aos fragmentos inicialmente classificados como Floresta Estacional Decidual, conforme pode ser visto na figura abaixo.



Visão geral dos Projetos Solares (polígonos em branco) não sobrepostos aos fragmentos florestais.

Por fim, em relação às restrições ambientais à execução da intervenção requerida, observa-se que não se aplica nenhuma das vedações para uso alternativo do solo previstas no art. 38 do Decreto 47.749 de 2019 considerando o cumprimento das devidas compensações ambientais já citadas.

#### 5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

De acordo com o PUP apresentado, as medidas mitigadoras e/ou compensatórias para os impactos do meio físico, biótico e socioeconômico compõem o Programa de Gestão Ambiental do empreendimento, sendo dividido em subprogramas conforme listagem a seguir:

##### PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL

##### 1.1. Subprograma de educação ambiental

- 1.2. Subprograma de sinalização
- 1.3. Subprograma de monitoramento de ruídos
- 1.4. Subprograma de monitoramento de resíduos sólidos
- 1.5. Subprograma de monitoramento de efluentes líquidos
- 1.6. Subprograma de monitoramento das emissões atmosféricas e da qualidade do ar
- 1.7. Subprograma de monitoramento socioeconômico
- 1.8. Subprograma de controle de processos erosivos
- 1.9. Subprograma de recuperação de áreas degradadas
- 1.10. Subprograma de monitoramento da flora
- 1.11. Subprograma de monitoramento da supressão vegetal

Além dos subprogramas do Programa de Gestão Ambiental também é proposto o Programa de resgate e destinação da fauna terrestre em área de influência do empreendimento.

Além do acima citado e ainda de acordo com o PUP apresentado, são detalhados os seguintes impactos ambientais decorrentes da implantação do Complexo Fotovoltaico Presidente Juscelino 1 na área requerida:

#### 1. Impactos do Meio Físico

- 1.1 Emissão de Poeiras
- 1.2 Alteração da Geomorfologia
- 1.3 Aumento de Escoamento Superficial
- 1.4 Aumento da Ocorrência de Processos Erosivos e Produção de Sedimentos
- 1.5 Interferência no Trajeto Natural do Escoamento Superficial
- 1.6 Poluição Sonora

#### 2. Impactos do Meio Biótico

- 2.1 Supressão da Vegetação
- 2.2 Redução da Biodiversidade
- 2.3 Diminuição da Área de Ocorrência de Espécies Nativas
- 2.4 Perda de habitats e microhabitats
- 2.5 Afugentamento da Fauna
- 2.6 Atropelamento da Fauna
- 2.7 Aumento do Conhecimento da Riqueza e da Biodiversidade Local

#### 3. Impactos do Meio Socioeconômico

- 3.1 Geração de Emprego e Renda
- 3.2 Alterações nos Padrões de Uso da Terra
- 3.3 Risco de Atropelamento e Colisões de Trânsito
- 3.4 Aumento no Custo de Vida
- 3.5 Alterações na Rotina das Comunidades
- 3.6 Geração de Energia e Diversificação da Matriz Energética
- 3.7 Qualificação de Mão de Obra

O mesmo documento aponta as seguintes medidas mitigadoras:

#### Para o Meio Físico

##### 1. Medida mitigadora para o impacto da emissão de Poeiras:

- Implantar subprograma de monitoramento das emissões atmosféricas e da qualidade do ar;
- Umidificar vias e acessos não pavimentados em dias que estiverem muito secos e o tráfego de caminhões e máquinas for mais intenso a fim de diminuir a quantidade de emissões de poeiras;
- Controlar o deslocamento de caminhões com carga no local e solicitar que utilizem a devida proteção (cobertura com lona etc.), a fim de que não haja perda do material transportado pela ação do vento e emissão de poeiras;

- Implantar sinalização adequada nas vias de acessos internas e externas e implantar redutores de velocidade a fim de controlar o trânsito dos veículos.

## 2. Medidas mitigadoras para o impacto da Alteração da Geomorfologia

- Executar, na fase de projeto, análises de estabilidade para verificação do fator de segurança dos taludes. Estas análises devem ser feitas caso a caso contemplando a geometria, as características e as propriedades mecânicas dos materiais pertinentes;

- Em escavações abaixo do nível do lençol freático devem ser utilizadas contenções obrigatoriamente. Sendo importante considerar o rebaixamento do lençol freático e os recalques que esta medida pode provocar;

- Em escavações acima do lençol freático, se fazem necessárias análises de estabilidade considerando as características do solo, para assim definir a necessidade de contenções;

- Se constatada a ocorrência de oscilação do lençol freático devem ser realizadas análises de estabilidade, simulando estas variações do nível d'água, e os efeitos disto na segurança dos taludes;

- Atentar para qualquer indício de instabilidade durante as obras, para agir imediatamente executando reparos nas contenções existentes e/ou novas obras de contenção;

- Evitar a execução de atividades em dias de precipitação pluviométrica, evitando desta forma o aumento do risco de ruptura dos taludes.

## 3. Medida Mitigadora para o impacto do Aumento do Escoamento Superficial

- Implantar subprograma de controle de processos erosivos;

- Implantar e realizar a manutenção de sistema de drenagem pluvial em áreas que houver necessidade, a fim de diminuir a velocidade do fluxo das águas e direcioná-las;

- Não executar os depósitos de materiais para obra em locais que sejam caminho para escoamento superficial de água da chuva. Assim evita-se o carregamento do material pela água.

## 4. Medidas Mitigadoras para o impacto do Aumento da Ocorrência de Processos Erosivos e da Produção de Sedimentos

- Implantar subprograma de controle de processos erosivos;

- Implantar subprograma de recuperação de áreas degradadas;

- Implantar e realizar a manutenção de sistema de drenagem pluvial em áreas que houver necessidade, a fim de evitar que a água faça o carregamento de sedimentos do solo, diminuindo o aparecimento de processos erosivos;

- Executar a limpeza do terreno gradativamente, à medida que a obra é executada, evitando a exposição desnecessária do solo nos locais onde as obras não serão executadas de imediato;

- Realizar a disposição adequada de materiais de empréstimo sem gerar grandes acúmulos pontuais a fim de evitar a possibilidade de serem carregados para as drenagens ou vias locais;

- Utilizar revestimento nos taludes de corte e aterro durante e após a execução das obras, para a proteção contra chuvas. Durante as obras, essa proteção deve ser feita com lonas plásticas, e, após a execução, com revegetação adequada em caráter definitivo. No caso de solos com elevado potencial erosivo podem ser empregados geossintéticos que protejam o solo até o desenvolvimento de raízes da vegetação capazes de conferir sustentação ao solo;

- Evitar a operação de maquinário pesado e caminhões em dias de precipitação pluviométrica, para que se previna o espalhamento do solo ao longo das vias de acesso;

- Promover de imediato a recuperação das áreas degradadas quando verificado o surgimento de ravinas e voçorocas no terreno.

## 5. Medidas Mitigadoras para o impacto da Interferência no Trajeto Natural de Escoamento Superficial

- Implantar e realizar a manutenção de sistema de drenagem pluvial de proteção para controlar o escoamento superficial da água das áreas onde houver necessidade.

## 6. Medidas Mitigadoras para o impacto da Poluição Sonora

- Implantar subprograma de monitoramento de ruídos;

- Restringir os horários de funcionamento da obra aos permitidos pela Legislação Municipal;

- Priorizar o tráfego de caminhões carregados de materiais, em horários que não interfiram significativamente no fluxo normal do trânsito;

- Manter a frota de caminhões em boas condições operacionais, preferencialmente, utilizado veículos relativamente novos;

- Uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) por todos os operários atuantes na etapa de implantação;

- Implantar sinalização adequada nas vias de acessos internas e externas e implantar redutores de velocidade a fim de controlar o trânsito dos veículos.

## Para o Meio Biótico

### 1. Medidas Mitigadoras para o impacto da Supressão da Vegetação

- Implantar subprograma de monitoramento da flora;

- Implantar subprograma de monitoramento da supressão vegetal;

- Implantar subprograma de recuperação de áreas degradadas;
- Implantar subprograma de sinalização;
- Implantar programa de resgate e destinação da fauna terrestre em área de influência do empreendimento;
- Implantar subprograma de monitoramento de resíduos sólidos;
- Implantar subprograma de monitoramento de efluentes líquidos;
- A supressão da vegetação deverá ser executada fora do período reprodutivo das aves e mamíferos;
- Limitar à supressão de vegetação às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos e preservar o maior número de árvores e arbustos;
- As árvores a preservar e que se encontram nas imediações das áreas a intervir devem ser identificadas e sinalizadas antes do início da obra. A marcação destes indivíduos deve ser feita com fita de sinalização, para mais fácil detecção por parte dos operadores de máquinas, devendo ser preservada até ao fim dos trabalhos que possam causar-lhes danos;
- Planejar e executar as obras de instalação de forma escalonada, de acordo com a necessidade de ocupação, promovendo gradualmente a remoção da vegetação, apenas nos locais estritamente necessários, em cada momento, concomitantemente com a execução dos Programas relacionados.

## 2. Medidas Mitigadoras para o impacto da Redução da Biodiversidade

- Implantar subprograma de monitoramento da flora;
- Implantar subprograma de monitoramento da supressão vegetal;
- Implantar programa de resgate e destinação da fauna terrestre em área de influência do empreendimento;
- Implantar subprograma de educação ambiental.

## 3. Medidas Mitigadoras para o impacto da Diminuição da Área de Ocorrência de Espécies Nativas

- Implantar subprograma de monitoramento da flora;
- Implantar subprograma de monitoramento da supressão vegetal;
- Implantar programa de resgate e destinação da fauna terrestre em área de influência do empreendimento;
- Implantar subprograma de educação ambiental.

## 4. Medidas Mitigadoras para o impacto da Perda de habitats e microhabitats

- Implantar subprograma de monitoramento da flora;
- Implantar subprograma de monitoramento da supressão vegetal;
- Implantar programa de resgate e destinação da fauna terrestre em área de influência do empreendimento;
- Implantar subprograma de educação ambiental.

## 5. Medidas Mitigadoras para o impacto do Afugentamento da Fauna

- Implantar subprograma de monitoramento da flora;
- Implantar subprograma de monitoramento da supressão vegetal;
- Implantar programa de resgate e destinação da fauna terrestre em área de influência do empreendimento;
- Implantar subprograma de educação ambiental;
- Implantar sinalização adequada nas vias de acessos internas e externas e implantar redutores de velocidade a fim de controlar o trânsito dos veículos e evitar ruídos excessivos que possam afugentar a fauna;
- Restringir os horários de funcionamento da obra aos permitidos pela licença ambiental;
- Planejar e executar as obras de instalação de forma escalonada, de acordo com a necessidade de ocupação, promovendo gradualmente a remoção da vegetação, apenas nos locais estritamente necessários, em cada momento, concomitantemente com a execução dos Programas relacionados;
- Manutenção periódica de máquinas e veículos.

## 6. Medidas Mitigadoras para o impacto da Atropelamento da Fauna

- Implantar subprograma de monitoramento da supressão vegetal;
- Implantar programa de resgate e destinação da fauna terrestre em área de influência do empreendimento;
- Implantar subprograma de educação ambiental;
- Implantar sinalização adequada nas vias de acessos internas e externas e implantar redutores de velocidade a fim de controlar o trânsito dos veículos e evitar atropelamentos;
- Restringir os horários de funcionamento da obra aos permitidos pela licença ambiental;

- Planejar e executar as obras de instalação de forma escalonada, de acordo com a necessidade de ocupação, promovendo gradualmente a remoção da vegetação, apenas nos locais estritamente necessários, em cada momento, concomitantemente com a execução dos Programas relacionados;

- Manutenção periódica de máquinas e veículos.

#### 7. Medidas Mitigadoras para o impacto do Aumento Conhecimento da Riqueza e da Biodiversidade Local

- Implantar subprograma de educação ambiental.

#### Para o Meio Socioeconômico

##### 1. Medidas Mitigadoras para o impacto da Geração de Emprego e Renda

- Implantar subprograma de educação ambiental;

- Implantar subprograma de monitoramento socioeconômico;

- Divulgar ofertas de vagas para contratação para as obras do empreendimento entre os trabalhadores das áreas de influência;

- Divulgar benefícios econômicos às comunidades proporcionados pelas obras do empreendimento.

##### 2. Medidas Mitigadoras para o impacto das Alterações nos padrões do uso da terra

- Implantar subprograma de recuperação de áreas degradadas.

##### 3. Medidas Mitigadoras para o impacto do Risco de Atropelamentos e colisões de trânsito

- Implantar subprograma de educação ambiental;

- Implantar subprograma de monitoramento socioeconômico;

- Implantar subprograma de sinalização;

- Realizar a manutenção da sinalização adequada nas vias de acesso (externas e internas) e implantação de redutores de velocidade para controlar o trânsito dos veículos;

- Orientar os trabalhadores e terceirizados das obras do empreendimento acerca do relacionamento com as comunidades e com o meio ambiente local.

##### 4. Medidas Mitigadoras para o impacto do Aumento no custo de vida

- Implantar subprograma de educação ambiental;

- Implantar subprograma de monitoramento socioeconômico;

- Contratação de mão de obra preferencialmente local para a instalação e operação do empreendimento;

- Caso os trabalhadores sejam de outras localidades, a instalação de alojamento próprio para os trabalhadores e o fornecimento de refeições diretamente pelas empresas deve amenizar os possíveis impactos decorrentes do aumento do custo de vida para as comunidades locais.

##### 5. Medidas Mitigadoras para o impacto das Alterações na rotina das comunidades

- Implantar subprograma de educação ambiental;

- Implantar subprograma de monitoramento socioeconômico;

- Implantar subprograma de sinalização;

- Restringir a jornada de trabalho aos turnos comerciais, evitando a circulação de máquinas e pessoas em horários inoportunos;

- Instalação de alojamentos adequados, com atrativos capazes de manter os trabalhadores o maior tempo possível no local, minimizando a circulação de pessoas estranhas à rotina cotidiana;

- Orientar os trabalhadores e terceirizados das obras do empreendimento acerca do relacionamento com as comunidades e com o meio ambiente local;

- Realizar ações de comunicação social voltadas a esclarecer dúvidas e repassar informações aos proprietários das áreas.

##### 6. Medidas Mitigadoras para o impacto das Geração de Energia e Diversificação da Matriz Energética

- Implantar subprograma de educação ambiental;

- Divulgação às comunidades dos benefícios econômicos proporcionados pelas obras do empreendimento.

##### 7. Medidas Mitigadoras para o impacto da Qualificação de Mão de Obra

- Implantar subprograma de educação ambiental;

- Implantar subprograma de monitoramento socioeconômico;

- Divulgar os benefícios da capacitação.

Além das Medidas mitigadoras propostas pelo requerente, a equipe técnica propõe as seguintes medidas:

- Implantar antes do início das atividades de supressão de vegetação barreira física no limite do imóvel com a rodovia BR-259 com intuito de não permitir a fuga de animais silvestres em direção à rodovia.

- Efetuar o resgate e conservação de espécies de *H. puniceum* e *Habranthus* sp. que porventura sejam encontradas na área de intervenção no imóvel.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de intervenção ambiental por meio da supressão de vegetação nativa no bioma cerrado, não se tratando de áreas especialmente protegidas.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto n°. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização do imóvel se dar no Município de Presidente Juscelino e da atividade que não está sujeita ao licenciamento ambiental, conforme atestado no item 4.2 deste parecer.

A área na qual se requer a intervenção não pertence ao Requerente, todavia, a empresa possui documentação visando comprovar o seu direito de exploração acostados aos autos.

As taxas de expediente e florestal encontram-se acostadas, conforme exigência prevista na Lei n° 22.796, de 2017.

A publicação referente ao pedido, conforme exige a Lei Federal n°. 15.971, de 2006, foi realizada.

Ao que se refere às questões ambientais, o imóvel no qual se requer a intervenção está devidamente cadastrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR). A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente como atesta o gestor do processo nos itens 3.2 e 5.1 deste parecer.

A área de reserva legal do imóvel passou por adequação, mediante nova demarcação no imóvel, conforme item 5.1. Destaca-se a assinatura do Termo de Compromisso de Realocação de Reserva Legal pelo proprietário do imóvel (35901057).

A atividade desenvolvida pelo empreendimento de usina solar fotovoltaica é considerada de utilidade pública nos termos do art.3º da Lei nº20.922, de 2013.

A área e a vegetação, motivos da intervenção, não são consideradas especialmente protegidas, não tendo sido constatada nenhuma vedação legal para a autorização da intervenção requerida. Verifica-se a presença de espécies especialmente protegidas pela Lei nº20.308, de 2012, para as quais foi proposta medida compensatória em atendimento ao disposto na norma.

Também não foram identificadas áreas abandonadas ou subutilizadas no imóvel conforme atesta o gestor do processo no item 5 deste parecer, assim como, inexistem qualquer vedações das previstas no art.38 do Decreto nº47.749, de 2019.

A área de preservação permanente estão preservadas como se vê do item 5.2 e não são objeto de solicitação de intervenção.

Dos impactos previstos para a intervenção ambiental, caso autorizada, foram estabelecidas as medidas mitigadoras para a autorização.

Assim sendo, manifesta-se pela possibilidade jurídica de se atender ao pedido formulado pelo requerente e submete-se à análise e deliberação do(a) Supervisor(a) Regional.

Decidido sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4ºe, caso autorizada a intervenção, exigir o comprovante do pagamento da reposição florestal, nos termos do que determina o Decreto n°. 47.749, de 2019, em seu art. 119, parágrafo segundo.

## 7. CONCLUSÃO

Considerando que não foram observados nenhum dos critérios de vedação à possibilidade de autorização para uso alternativo do solo previstos no artigo 38 do Decreto Estadual nº 47.749/19, considerando todas as medidas mitigadoras apresentadas pela consultoria e propostas pelo órgão ambiental e tendo em vista o exposto neste laudo sugerimos o deferimento do requerimento para intervenção ambiental em 651,13 hectares de tipologia cerrado *stricto sensu* para implantação de usina solar fotovoltaica resultando em um rendimento lenhoso total de 5.155,9078 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 9.984,0367 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

As compensações ambientais decorrentes da implantação do empreendimento são devidas pela necessidade de supressão de espécies arbóreas imunes de corte.

Conforme estudo ambiental apresentado, foi informado a realização de um caminhamento realizado na área de estudo, onde foram registradas duas espécies imunes ao corte, conforme Leis Estaduais nº 9.743/88 e nº 20.308/12, sendo os indivíduos o Caryocar brasiliense (pequi) e o *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo-do-cerrado).

Neste caminhamento foram encontrados 284 indivíduos, sendo 05 representantes de *H. ochraceus* e 279 indivíduos de *C. brasiliense* e todos os indivíduos tiveram coletadas suas medidas de CAP, altura total e as coordenadas geográficas.

O estudo ambiental apresenta os cálculos da estimativa do número de exemplares dessas duas espécies para a área de 761,30 ha e, após ajustes no projeto, a área de intervenção foi reduzida para 651,13 ha e o quantitativo dessas duas espécies foi ajustado para a área total da intervenção com base na área amostral de 0,91 ha das 91 parcelas amostrais e somados a esse valor, foram acrescidos os indivíduos encontrados no caminhamento citado acima.

Considerando o acima exposto, a tabela a seguir representa as medidas compensatórias propostas pelo empreendedor com base nos cálculos da estimativa do número de indivíduos das espécies:

Espécie	Categoria	Nº de indivíduos a serem suprimidos	Compensação
<i>Handroanthus</i>	Imune/protegida	3.583	Recolhimento à Conta "Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi"

<i>ochraceus</i>	(Lei Estadual nº 20.308/12)		de 100 UFEMGs por árvore a ser suprimida.
<i>Caryocar brasiliense</i>	(Lei Estadual nº 20.308/12)	2.418	Recolhimento à Conta "Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi" de 100 UFEMGs por árvore a ser suprimida.

Considerando a alínea 'a' do inciso I do artigo 3º da Lei Estadual nº 20.922/13 a atividade é considerada de utilidade pública, requisito previsto como condição para a supressão dos indivíduos imunes de corte pela Lei Estadual nº 20.308/12, mesmo sendo prestado por entes privados.

Dessa forma, a compensação ambiental é devida pela supressão de indivíduos de pequi (Caryocar brasiliense) e de indivíduos de Ipê-amarelo (Handroanthus ochraceus) podendo ser cumprida conforme requerido pelo empreendedor, ou seja, através do recolhimento conforme alínea "a" inciso I e §2 do artigo 2º da Lei Estadual nº 20.308/12.

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras elencadas no Plano de Utilização Pretendida-PUP e no parecer único emitido na análise do processo.	Durante toda a validade do DAIA e operação do empreendimento.
2	Apresentar ao NAR Curvelo averbação em Cartório do Termo de Responsabilidade/Compromisso de Relocação de Reserva Legal na matrícula nº 46.584 do imóvel Fazenda Bananal.	60 dias após emissão da autorização ambiental
3	Realizar a Compensação Ambiental referente à supressão de 2.418 indivíduos de Pequi (Caryocar brasiliense) conforme determina a Lei Estadual nº 20.308/12.	Antes da emissão da autorização ambiental
4	Realizar a Compensação Ambiental referente à supressão de 3.583 indivíduos de Ipê-amarelo (Handroanthus ochraceus)	Antes da emissão da autorização ambiental
5	Apresentar os cronogramas de execução, bem como as ART's referentes aos Programas Propostos nas medidas mitigadoras.	90 dias após emissão da autorização ambiental

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

**Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

### MEMORIAL FOTOGRÁFICO



**Foto 01: Vegetação encontrada em parte da área requerida.**



**Foto 02: Vegetação encontrada em parte da área requerida.**



**Foto 03: Vegetação encontrada em parte da área requerida com solo exposto.**



Foto 04: Vegetação encontrada em parte da reserva legal.



Foto 05: Vista de área antropizada (estrada interna) encontrada ao longo do imóvel.



Foto 06: Vista de área antropizada (estrada interna) encontrada ao longo do imóvel.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Daniel Junio de Miranda  
MASP: 1176556-7

Nome: Andréa Brandão Andrade  
MASP: 1149341-8

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome: Letícia Horta Vilas Boas****MASP: 1.159.297-9**

Documento assinado eletronicamente por **Letícia Horta Vilas Boas, Servidor (a) Público (a)**, em 06/01/2022, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Brandão de Andrade, Servidor(a) Público(a)**, em 06/01/2022, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 06/01/2022, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35900976** e o código CRC **DA80BEC6**.